



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.766, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 3.467, de 7 de fevereiro de 2002, na forma que estabelece, e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelos artigos 27, inciso II e 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1255-6/05, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 3.467, de 7 de fevereiro de 2002 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º As funções gratificadas serão exercidas preferencialmente por servidores titulares de cargo efetivo da área de docência do Quadro do Magistério Municipal de Mauá da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a serem atribuídas na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único. As funções gratificadas não poderão ser exercidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 10 de março de 2005.

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ÂNGELA DONATIELLO LOPES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo